

Presidência**PORTARIA Nº 218, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

ANA LUCIA ANDRADE DE AGUIAR, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e LIVIA CRISTINA MARQUES PERES, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atualmente Juízas Auxiliares da Presidência do CNJ, para exercerem as atribuições de Supervisoras do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 219, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

DOROTHEO BARBOSA NETO, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e DAYSE STARLING MOTTA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atualmente Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ, para exercerem as atribuições de Supervisores do Departamento de Gestão Estratégica.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atualmente Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ, para exercerem as atribuições de Supervisores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Portaria nº 212/2020, que institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas votadas à adequação dos tribunais à Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 212, de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

XVII – Lenora de Beaurepaire da Silva Schwaitzer, professora adjunta da Universidade Federal da Paraíba”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003958-23.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: MARIANA GOMES MARINHO ARAUJO.

Adv(s): CE11160 - JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. R: RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo 0003958-23.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Mariana Gomes Marinho Araújo Requerido: Rafaela Benevides Caracas Pequeno (Juíza de Direito/TJCE) Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJ/CE) DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências, ora analisado como Procedimento de Controle Administrativo (PCA), no qual Mariana Gomes Marinho Araújo se insurge contra ato da Juíza de Direito Rafaela Benevides Caracas Pequeno, em respondência pelo Juízo de Vara Única da Comarca de Ararendá-CE, que revogou sua designação como interina do 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Poranga-CE, em razão de parentesco com a falecida titular do cartório (mãe). Aduz, em síntese, que: i) “a prática do nepotismo, consistente no favorecimento a parentes ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, como previsto na Súmula Vinculante nº 13, não abrange aos oficiais e notários”; e ii) “a natureza jurídica da atividade dos oficiais de registros públicos ainda não foi resolvida, bem como o fato de ser (ou não) o Substituto ocupante de cargo de confiança, é perigosamente precoce a própria sustentação do Provimento n.º 77/2018-CNJ”. (Id 3989598). Registra que sua nomeação como interina (Portaria 07/2018) foi anterior ao Provimento 77/2018 do CNJ. Requer lhe seja assegurado o direito de ser designada para responder de modo precário e interino, pelo 1º Ofício de Notas e Registros de Civil da Comarca de Poranga-CE. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) prestou informações sob as Ids 4009306 a 4015456. É o relatório. Decido. O pedido não merece ser acolhido. O TJCE apresentou, em suma, as seguintes considerações (Id 4009306 a 4015456): [...] Encaminhado os autos, o Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria correlata às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, Dr. Demétrio Saker Neto, apresentou parecer nos seguintes termos (fls. 17/19): (...) Inicialmente, cumpre esclarecer que o tema em debate é objeto da 15ª Meta estabelecida pelo CNJ para cumprimento por parte das Corregedorias estaduais, qual seja: “Meta 15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade”. Foi nesse contexto, em cumprimento ao comando emanado do órgão nacional que esta Casa Correicional autuou o Procedimento Administrativo nº 8502990- 15.2018.8.06.0026, no qual o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará determinou aos Juizes Corregedores Permanentes que investigassem a existência de casos de nepotismo, adotando as diligências necessárias a correção da situação. Em resposta, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Poranga enviou o Ofício nº 1.619/2019 (CPA nº 8502236-39.2019.8.06.0026), informando a constatação de parentesco entre a interina, senhora Mariana Gomes Marinho Araújo e a delegatária anterior, senhora Maria Marinho Gomes, razão pela qual havia diligenciado no sentido de designar o tabelião Fernando Antônio Fontele como novo interino. Quanto às alegações da requerente, de que a determinação do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará seja precipitada, essa não merece prosperar, seja pelo tema ser pacífico, sendo objeto, inclusive, dos atos normativos nacionais e locais citados pela própria requerente em sua peça inicial, quais sejam: Provimento nº 77/CNJ e Provimento nº 15/2018/CGJCE, seja por estar lastreada em determinação do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, nos autos do Pedido de Providências nº 0003620- 49.2020.2.00.0000 (CPA nº 8501922-59.2020.8.06.0026), ou antes, por ser objeto da Meta nº 15/CNJ, como já citado. Além disso, vale aclarar que o entendimento do Conselho Nacional de Justiça é no sentido de que a designação de oficial interino é ato precário, sujeito a revogação a qualquer momento, sobretudo quando a decisão visa a adequação da administração pública aos princípios da moralidade e eficiência, confira-se: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE INTERINIDADE PROFERIDA PELA CORREGEDORIA LOCAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E EFICIÊNCIA. PRECEDENTES. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. ATO PRECÁRIO DE NOMEAÇÃO. 1. É válida a decisão da Corregedoria local que, no exercício do poder geral de rever os atos administrativos, revoga o ato de nomeação de interinidade em decisão fundamentada nos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência. 2. Decisão de revogação da interinidade fundada em precedente do Conselho Nacional de Justiça. 3. A decisão de revogação da interinidade está no âmbito da discricionariedade do administrador público que independe de procedimento administrativo devido a precariedade do ato de nomeação. 4. Liminar não ratificada. (Procedimento de Controle Administrativo nº 0002821- 45.2016.2.00.0000). Por fim, cumpre informar que tendo em vista o presente pedido de providências instaurado no Conselho Nacional de Justiça, não foram encerrados os procedimentos de substituição, constando, ainda, a requerente como oficial interina da serventia extrajudicial de Notas e Registros da Comarca de Poranga no Portal Extrajudicial-PEX e Justiça Aberta do CNJ, razão pela qual sugere-se a ciência da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, bem como da Juíza Corregedora Permanente. Pelo exposto, considerando que a destituição ocorreu em estrita obediência a legislação aplicável e teve como desiderato a efetivação da Meta nº 15/CNJ, sugere-se a remessa dos esclarecimentos acima ao Conselho Nacional de Justiça, salvo melhor entendimento. Ante o exposto, comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça acerca dos esclarecimentos prestados com cópia do Provimento nº 15/2018/CGJCE. Encaminhe-se os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais para ciência e informações acerca da atualização dos dados no Portal Extrajudicial e no Sistema Justiça Aberta do CNJ. Não se vislumbra irregularidade a atrair a intervenção do CNJ, pois, como visto,